



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N° 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta o disposto no art. 20, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

- CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal n° 14.133/2021;
- CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;
- CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;
- CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, parágrafo primeiro, da Lei Federal n° 14.133/2021, referente à necessidade de regulamentação no âmbito municipal para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal, nas categorias de qualidade comum e de luxo, pelo presente:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único: Para as contratações realizadas com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, aplica-se o Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I** - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;
- II** - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

III - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

IV - bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

V - bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são muito superiores ao suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência ou forte apelo estético, com preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Art. 3º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso V do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face das atividades ou competências do Órgão nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência, no projeto básico ou documentos correlatos.

Art. 4º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Tabapuã/SP poderá editar atos normativos complementares ao disposto neste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de 2024.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa